



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 1

### DECRETO Nº 22 - 17 de Fevereiro de 2023.

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 1.032.001,87 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, no Exercício Financeiro de 2023, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,** fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 521 de 13 de dezembro de 2022.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 1.032.001,87 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, para atender aos seguintes programas:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2007	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1748	00748-VEICULO HATCH - TRANSF. ESTADUAL - CC 18367-9 - FR 748	65.000,00
	SUBTOTAL	65.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
06.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA	
15.451.0007.2022	Manutenção Asfáltica	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 2

2150	0000-Recursos Ordinários (Livres)	49.270,60
15.452.0007.2019	Departamento de Obras e Gestão Urbana	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2240	0000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
1511	00511-Taxas - Prestação de Serviços	8.007,10
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2290	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	20.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2300	0000-Recursos Ordinários (Livres)	180.329,36
	SUBTOTAL	260.607,06
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2024	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2440	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0005.2027	Manutenção da Unidade Básica da Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2880	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	13.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2930	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2940	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	134.000,00
11091	01091-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ATE PRIMÁRIA SAÚDE	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2960	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	130.899,19
510500	00500-Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, 2007	170.000,00
	SUBTOTAL	466.899,19
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0004.2031	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 3

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3103	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3210	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2103	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	210.000,00
	SUBTOTAL	223.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
08.244.0009.2046	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTEÊNCIA SOCIAL - CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4730	00730-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PPAS	16.495,62
	SUBTOTAL	16.495,62
	<b>TOTAL</b>	<b>1.032.001,87</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 1.032.001,87 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, conforme abaixo:

### I - Anulação de Dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0003.2007	Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	130.899,19
	SUBTOTAL	130.899,19
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0007.2017	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 4

3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1990	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA	
15.452.0007.2019	Departamento de Obras e Gestão Urbana	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2250	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	20.000,00
15.451.0007.2022	Manutenção Asfáltica	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	49.270,60
	SUBTOTAL	72.270,60
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0005.2024	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2390	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2400	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.0005.2025	Departamento de Saúde	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2610	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.000,00
07.003	DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
10.301.0005.2026	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2740	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2750	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
10.301.0005.2027	Manutenção da Unidade Básica da Saúde	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
2850	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 5

3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2860	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
07.005	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
10.304.0005.2028	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2990	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	134.000,00
	SUBTOTAL	156.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.365.0004.2032	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3290	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3320	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3340	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0004.2038	Departamento de Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3630	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	113.000,00
12.361.0004.2035	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3440	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
	SUBTOTAL	223.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>582.169,79</b>

## II - Excesso de Arrecadação:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.4.2.9.99.0.1.02	VEICULO HATCH - FR 748	65.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>65.000,00</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 6

### III - Superávit Financeiro:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	180.329,36
00500	Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, 2007	170.000,00
00511	Taxas - Prestação de Serviços	8.007,10
00730	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PPAS	16.495,62
01091	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE ATE PRIMÁRIA SAÚDE	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>384.832,08</b>

Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 2023.

---

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
PREFEITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 7

### Edital nº 001/2023 CMDCA – RANCHO ALEGRE - PR

#### PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre - PR, Michelle Cristine Pereira dos Santos, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 172/2010 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de Escolha Suplementar em carácter de Urgência para membros do Conselho Tutelar para o preenchimento de vaga ao exercício 2023 até a data de 09/01/2024, aprovado pela Resolução 006/2023, do CMDCA local.

#### FAZ SABER

Que irá realizar **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE 05 (CINCO) VAGAS PARA SUPLENTE, SENDO 01 (UMA) VAGA PARA ENTRADA IMEDIATA**, com mandato em 02/06/2023 e término em 09/01/2024.

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rancho Alegre - PR visa preencher as vagas, tendo em vista a vacância de vaga anteriormente existente e ausência de suplentes para sua ocupação.

#### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art.1º** - Faço saber que a escolha dos membros do Conselho Tutelar será definida nas seguintes etapas:

- I. Abertura das inscrições durante o período de 27 de março de 2023 a 17 de abril de 2023;
- II. Análise de pedidos de registro de candidatura de 18 de abril de 2023 a 25 de abril de 2023.
- III. Publicação da Relação de Candidatos inscritos 28 de abril de 2023;
- IV. Impugnação de candidatura até o dia 02 de maio de 2023;
- V. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado dia 02 de maio de 2023 a 04 de maio de 2023;
- VI. Análise e decisão dos pedidos de impugnação até 08 de maio de 2023.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 8

- VII. Interposição de recurso do dia 09 de maio de 2023 a 10 de maio de 2023;
- VIII. Análise de decisão dos recursos dia 11 de maio de 2023 a 12 de maio de 2023;
- IX. Publicação dos candidatos habilitados 16 de maio de 2023;
- X. Reunião para firmar compromisso junto ao CMDCA 17 de maio de 2023;
- XI. Divulgação do local do processo de escolha 19 de maio de 2023;
- XII. Realização do Processo de Escolha Suplementar 28 de maio de 2023 mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos do município, em dia com a justiça eleitoral;
- XIII. Divulgação do resultado da escolha mediante a apuração dia 28 de maio de 2023;
- XIV. Posse dos Conselheiros Tutelares 02 de Junho de 2023.

**Art.2º** - O processo legislativo que trata do presente edital tem por objetivo a escolha de 01 (um) membro que integrará de imediato o Conselho Tutelar do Município de Rancho Alegre, e 5 (cinco) vagas para suplentes, mediante o voto popular direto, secreto e facultativo, nos termos do art. 39º da Lei Municipal nº 172/2010.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, 40 horas semanais (sob o regime de escala/sobreaviso), previsto na Lei Municipal nº 172/2010, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**Parágrafo Segundo** - Pelo serviço prestado, o conselheiro fará jus à remuneração de R\$ 1.483,02 (Mil quatrocentos e oitenta e três reais e dois centavos) e garantidos todos seus direitos legais.

**Art. 4º** - O mandato do Conselheiro Tutelar empossado em 2023 através de processo de escolha suplementar se dará após 05 (cinco) dias do término da apuração com início em 02/06/2023 e término em 09/01/2023 conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 9

### Art.5º . DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. Pessoa com cargo/função/emprego público e/ou vínculo empregatício privado; pessoa com vínculo familiar com vereadores, prefeito e vice-prefeito.

### DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

**Art. 6º** - Será habilitado para a inscrição ao pleito eleitoral o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo fórum da comarca;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação de fotocópia da identidade e CPF;
- III. Nível de escolaridade equivalente ou superior ao segundo grau completo mediante apresentação de Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar;
- IV. Residência comprovada no município há mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de Declarações de órgãos municipais;
- V. Carteira nacional de habitação para automotor, mediante apresentação de fotocópia da Carteira de Habilitação;
- VI. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, mediante apresentação de Declarações de entidades onde já prestou serviço;
- VII. Informática básica, mediante apresentação de certificado de conclusão de curso.

**Parágrafo Segundo** - Não será admitida a entrega de quaisquer documentos após o término do prazo das inscrições.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 10

**Art. 7º** - O candidato deverá requerer sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rancho Alegre, localizado na Avenida Brasil nº 248, na data de 27 de março de 2023 a 17 de abril de 2023, no horário das 08h00min às 16h00min horas, apresentando os seguintes documentos:

- I. Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);
- II. Fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Fotocópia de comprovante de residência fixa no município superior a 02 (dois) anos.
- IV. Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;
- V. Certidão de Antecedentes Criminais (Civil e Criminal)
- VI. 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- VII. Certidão negativa expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;
- VIII. Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
- IX. Comprovante de eleição das 04 (quatro) últimas eleições, ou Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecidas pela justiça eleitoral;
- X. Fotocópia autenticada de Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- XI. Comprovante de quitação com as obrigações militares (Homem);
- XII. Declaração do Candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.
- XIII. Declaração de entidades onde já prestou serviço no trato com crianças e adolescentes;
- XIV. Fotocópia autenticada de Certificado de conclusão de curso de informática básica;

### DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º** - Preenchidos os requisitos dispostos nos arts. 6º e 7º deste edital e do art. 37 da Lei Municipal nº 172/2010, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, remeterá as inscrições ao Ministério Público para eventual manifestação na data do dia 18 de abril de 2023 a 25 de abril de 2023.

**Parágrafo único** - Após manifestação do Ministério Público, serão publicados em edital, os nomes habilitados para o pleito.

**Art. 9º** - O edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito será divulgado no dia 28 de abril de 2023.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 11

**Parágrafo único** - Após a divulgação do edital caberá recurso mediante representação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 36 inciso III da Lei Municipal nº 172/2010.

### DA ELEIÇÃO

**Art. 10º** - A eleição será realizada no dia 28 de maio de 2023 no horário das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas) em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral conforme Resolução 006/2023 - CMDCA

**Art. 11º** - Terão direito ao voto os eleitores que se apresentarem no local e horário acima, munidos de documento de identificação original com foto e Título de Eleitor.

**Art. 12º** - O voto será direto, secreto e facultativo, nos moldes da Legislação Federal em vigor.

**Art. 13º** - É proibida a utilização de propaganda da candidatura através dos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.

**Art. 14º** - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais indicados pela Prefeitura Municipal para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Parágrafo único** - Será permitida a propaganda eleitoral sem prejuízo a realização da eleição até 02 (dois) dias antecedentes da mesma, observando os atos que não prejudiquem a higiene e a estética urbana, bem como contravenha a postura Municipal ou qualquer restrição de direito.

**Art. 15º** - Serão desclassificados os candidatos que por ação ou omissão:

- I. Descumprirem o disposto no parágrafo único do art. 13º e 14º;
- II. Usarem de meios ilícitos para a aquisição de votos, ou caracterizarem compra de votos;
- III. Oferecerem promessa ou recompensa de qualquer natureza aos eleitores;
- IV. Promoverem transporte ou locomoção dos eleitores;
- V. Promoverem propaganda fora do disposto no parágrafo único do art. 13º e 14º deste edital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 12

**Parágrafo Único** - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação, sendo proibida qualquer manifestação relativa a alterar a intenção de voto do eleitor, bem como qualquer conduta que atrapalhe o andamento normal do pleito.

### DA DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS.

**Art. 16º** - Após a apuração, serão divulgados, através de editais afixados no Prédio da Prefeitura do Município de Rancho Alegre, na Secretaria de Assistência Social, no Diário Oficial do Município, o nome do 1º (primeiro) membro eleito que integrará de imediato o Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, conforme números de votos em edital, bem como o número dos votos de todos os candidatos.

**Parágrafo único** - Havendo empate será eleito o candidato que possuir mais idade.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.17º** - Os atos relativos ao processo e os procedimentos da eleição do Conselho Tutelar serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público e a Juíza Eleitoral, bem como por qualquer cidadão domiciliado no Município de Rancho Alegre.

**Art. 18º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar todos os atos do processo e procedimento eleitoral, bem como tornar públicos todos os atos praticados na escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre, Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

- **Michelle Cristine Pereira dos Santos** -  
Presidente do CMDCA Rancho Alegre /PR.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 13

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre/PR

Ficha de inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

#### Documentos apresentados

<input type="checkbox"/> fotocópia de identidade (autenticada)	<input type="checkbox"/> fotocópia título de eleitor (autenticada)
<input type="checkbox"/> fotocópia de cadastro de pessoa física (autenticada)	<input type="checkbox"/> comprovante de eleição das últimas 4 eleições ou certidão de quitação.
<input type="checkbox"/> comprovante de residência fixa por mais de 02 (dois) anos no município.	<input type="checkbox"/> fotocópia autenticada de diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão de curso.
<input type="checkbox"/> cópia de CNH categoria "B" ou superior (autenticada).	<input type="checkbox"/> comprovante de quitação com obrigações militares (homem)
<input type="checkbox"/> certidão de antecedentes criminais civil e criminal.	<input type="checkbox"/> declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.
<input type="checkbox"/> 2 fotos 3x4 (recente)	<input type="checkbox"/> comprovante de reconhecimento de idoneidade moral.
<input type="checkbox"/> Declaração de entidades onde já prestou serviço no trato com crianças e adolescentes	<input type="checkbox"/> Fotocópia autenticada de Certificado de conclusão de curso de informática básica;
<input type="checkbox"/> certidão negativa expedida pela SSP	<input type="checkbox"/> Outros.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 14

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO CONSELHEIRO  
TUTELAR OU DE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado  
com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar ou de outra função pública, nos 05 (cinco) anos  
anteriores à inscrição. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Rancho Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 15

### Resolução n.º 007/2023

**SÚMULA** – Aprova o edital de convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar em carácter de Urgência para o preenchimento de vaga ao exercício 2023 até a data de 09/01/2024.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 172/2010 de 09.11.2010 e suas alíneas

**CONSIDERANDO** a deliberação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada de 23.03.2023 em reunião extraordinária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o edital de convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar em carácter de urgência, tendo em vista a vacância de vaga anteriormente existente e ausência de suplentes para sua ocupação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre/PR, 23 de março de 2023.

---

**-Michelle Cristine Pereira dos Santos-**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 16

### Resolução n.º 006/2023

*SÚMULA – Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.*

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 172/2010 de 09.11.2010 e suas alíneas

**CONSIDERANDO** a deliberação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datada de 23.03.2023 em reunião extraordinária.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Rancho Alegre/Pr.

**Art. 2º** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos membros abaixo:

#### **Representante Governamental**

Titular: Lígia Vieira Costa Silva

Suplente: Layse de Lima Camargo Coimbra

Titular: Mauro Aparecido da Silva

Suplente: Alex Júnior Honorato

Titular: Luciana Paula Casaroto dos Santos

Suplente: Luciana Inês Franco Zamuner

#### **Representante da Sociedade Civil**

Titular: Adrielly Aparecida dos Santos Alves

Suplente: Danielle Cristina Honorato

Titular: Michelle Cristine Pereira dos Santos

Suplente: Leiliany Aparecida Pastorelo Garcia



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 17

Titular: Luísa da Silva Rodrigues

Suplente: Silvania dos Santos

§ 1º Cabe à comissão Especial, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador,

**Art. 3º** Compete à comissão especial eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 18

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre/PR, 23 de março de 2023.

**-Michelle Cristine Pereira dos Santos-**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 19

### DECRETO Nº65/2023

**Súmula:** “Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rancho Alegre”.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 172/2010, e demais leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** gestão 2023/2025:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

**1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Lígia Vieira Costa Silva  
Suplente: Layse de Lima Camargo Coimbra

**2. DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Titular: Edison Belafrente  
Suplente: Mauro Vida Leal

**3. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Titular: Daniela Marques do Prado  
Suplente: Sarah Bertani Costa

**4. SECRETARIA DE SAÚDE**

Titular: Mauro Aparecido da Silva  
Suplente: Alex Junior Honorato

**5. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Titular: Luciana Paula Casaroto dos Santos  
Suplente: Luciana Inês Franco Zamuner



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 20

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

**1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Titular: Adrielly Aparecida dos Santos Alves

Suplente: Danielle Crsitina Honorato

**2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONÁRIOS**

Titular: Michelle Cristine Pereira dos Santos

Suplente: Leiliany Aparecida Pastorelo Garcia

**3. PASTORAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Titular: Luísa da Silva Rodrigues

Suplente: Silvânia dos Santos

**4. ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DE RANCHO ALEGRE**

Titular: Michael Gonçalves da Silva

Suplente: Victor Hugo da Silva Firmino

**5. ABONOVAS**

Titular: Angélica Aparecida de Camargo

Suplente: Vitor Hugo de Carvalho Lamari

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE RANCHO**

**ALEGRE**, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**

**Prefeito**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 21

### MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR

### AVISO DE EDITAL - PREGÃO Nº 009/2023 – NATUREZA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2023

O MUNICÍPIO de RANCHO ALEGRE – PR, torna público que às 09:00 horas do dia 10/04/2023, na Plataforma Compras BR, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

**OBJETO: O presente Edital tem por Objeto a Contratação de Empresa especializada para realizar Cadastro Estadual de Unidade de Conservação (CEUC) de RPPN da Fazenda Água Bonita, localizada no Município de Rancho Alegre-PR, em atendimento a Portaria 182/2022 do IAT, e demais legislações pertinentes, com prazo de execução de até 12 meses, serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.**

**VALOR MÁXIMO: R\$ 60.666,00 (sessenta mil seiscientos e sessenta e seis reais), conforme Anexo I deste Edital.**

**Data e horário limite para encaminhar/cadastrar propostas exclusivamente por meio eletrônico, até às 08:59 horas do dia 10/04/2023.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro (a) no Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre, Paraná, Brasil – Telefone : (43) 3540-1311 – Ramal 251 – E-mail: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexo, poderá ser examinada no seguinte endereço do site <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, site do Município: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br), na aba Licitações e também poderão ser obtidos através de solicitação via e-mail, das 08:00 horas às 17:00 horas.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 23/04/2023.

Rancho Alegre – PR, 23 de Março de 2023.

**Fernando Carlos Coimbra**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 22

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023**

Constitui o objeto deste instrumento a **Aquisição de Motobomba 5,5 CV TRI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e aos moradores da água da Seção Barbosa**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Um Chácara Água Viva, Nº 136, Gleba Jacutinga, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.864.676/0001/26, neste ato representado pelo Sr. **WESLEY DE LIMA PICCIOLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 043.144.139.13, portador da cédula de identidade Nº 88220153 SESP – PR, residente e domiciliado na Rua JOSÉ COLLI, Nº 147, JARDIM ACAPULCO – Londrina - PR, CEP: 86045-260

**DOMICÍLIO DA CONTRATADA:** Londrina – PR.

**OBJETO: Aquisição de Motobomba 5,5 CV TRI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e aos moradores da água da Seção Barbosa, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados. Devidamente homologado em 17/03/2023.**

**VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme descritos na proposta da contratada, constante no Procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 007/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.002.20.606.0008-2014.4.4.90.52.00.00 Conta de Despesa: 1640 Fonte de Recursos: 000

05.002.20.608.0008-2015.3.3.90.39.00.00 Conta de Despesa: 1750 Fonte de Recursos: 000

05.002.20.608.0008-2015.4.4.90.52.00.00 Conta de Despesa: 1760 Fonte de Recursos: 000

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/03/2023 até 13/03/2024 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quinta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 21 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Wesley de Lima Piccioli  
HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Fernanda Gabriele Lavisio Hackmann  
FISCAL DE CONTRATO

\_\_\_\_\_  
Alaide dos Reis Alevato  
GESTOR DO CONTRATO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 23

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO nº 001/2023

Pelo presente instrumento de cessão, de um lado o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000, de agora em diante denominado simplesmente **COMPROMITENTE** e de lado a empresa **NELSIDES CONDÉ ME** com endereço na rua São Paulo, nº 346A, Bairro na cidade de Rancho Alegre, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 5.477.175/0001-22, representado pelo Sr. Nelsides Condé, brasileiro, casado, domiciliado na Cidade de Rancho Alegre-PR, na Estrada Municipal Água do Corrego Rico, S/N, CEP: 86290-000, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 521.453.019-68, portador do RG nº 45735850 SESP/PR, de agora em diante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de cessão que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, e, **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, e, Edital de Concorrência nº. 002/2022 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** - O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é a concessão de uso com encargos e cláusula reversiva de área de imóvel público (Lado 2 – do Croqui em anexo) para fins de instalação de empresa do ramo têxtil seguimento confecção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** - O presente compromisso de **CESSÃO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade comercial no Município de Rancho Alegre - PR, de acordo com a proposta vencedora constante na Concorrência nº 002/2022, que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa, devendo:

**2.1.1** - Cumprimento de todas as condições constantes do processo licitatório.

**2.1.2** - Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel e aos procedimentos de limpeza e higienização.

**2.1.3** - Utilizar o bem objeto da concessão em conformidade com as normas ambientais e de vigilância sanitária.

**2.1.4** - Geração de empregos diretos e indiretos, sendo no mínimo três diretos e um indireto, destinados aos cidadãos residentes no município de Rancho Alegre, respeitando o prazo de carência previsto na Lei.

**2.1.5** - Gerar arrecadação de impostos para o Município.

**2.1.6** – A Cessionária terá o prazo de até 03 (três) meses, a partir da assinatura do termo de concessão, para que dê entrada na Secretária ou órgão municipal competente, com o projeto/plano de instalação/exploração de atividade que trata esta lei, a ser elaborado e apresentado pela empresa cessionária, tendo prazo para o término dos procedimentos e entrada em funcionamento, em até 12 meses, contados da data de assinatura do termo de concessão.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 24

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** - Correrão à conta do **CESSIÓNÁRIO**: Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes. Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa. Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel objeto desta cessão pelo Município de Rancho Alegre - PR.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1** - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo compromitente ao **CESSIÓNÁRIO** neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste pelo prazo de 05 anos, prorrogáveis por igual período.

#### Parágrafo Primeiro:

O **CESSIÓNÁRIO** não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados.

#### Parágrafo Segundo:

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da **Clausula Sétima**, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta, exclusiva do **CESSIÓNÁRIO**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **COMPROMITENTE** ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora da Concorrência nº 002/2022, que integra o anexo I deste contrato, o **CESSIÓNÁRIO** optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**.

### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do **CESSIÓNÁRIO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021** e Processo Licitatório Concorrência nº 002/2022.

**Parágrafo Primeiro:** A presente cessão com encargos se sujeita integralmente à Lei Federal nº 8.666/93 e **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, hipóteses de **rescisão da cessão**: O descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 25

e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório; o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

**I Legislação Tributária:** Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

**II Legislação Ambiental:** Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

**III Legislação Trabalhista:** Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

**IV Legislação Sanitária:** Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente. As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados. A modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo:** A cessão com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da cessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da cessão.

**Parágrafo Quarto:** Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários à continuidade da cessão de uso de espaço público.

### CLÁUSULA OITAVA

**8.1 - O CESSIONÁRIO** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

*a) Advertência;*

*b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;*

*c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.*

### CLÁUSULA NONA

**9.1 -** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 26

### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, **COMPROMITENTE** e **CESSIONÁRIO** de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam. Rancho Alegre - PR, 22 de março de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
COMPROMITENTE

**NELSIDES CONDÉ**  
CESSIONÁRIO

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Alaide dos Reis Alevato  
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

\_\_\_\_\_  
Daniela Marques do Prado Pereira  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 27

### TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO nº 002/2023

Pelo presente instrumento de cessão, de um lado o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000, de agora em diante denominado simplesmente **COMPROMITENTE** e de lado a empresa **MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME** com endereço na rua São Paulo, nº 38, Bairro Centro, na cidade de Rancho Alegre, Estado do Paraná, CEP: 86290-000 inscrito no CNPJ nº 15.767.638/0001-20, representado pelo Sr. Marciel Rodrigo Lopes, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº 53, Conjunto Portal das Árvores, na cidade de Rancho Alegre-PR, CEP: 86290-000, portador do RG nº 87687422 SSP/PR e inscrito no cadastro de pessoa física nº 034.870.539-50, de agora em diante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de cessão que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, e, **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, e, Edital de Concorrência nº. 002/2022 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.2** - O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é a concessão de uso com encargos e clausula reversiva de área de imóvel público (Lado I – do Croqui em anexo) para fins de instalação de empresa do ramo têxtil seguimento confecção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** - O presente compromisso de **CESSÃO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade comercial no Município de Rancho Alegre - PR, de acordo com a proposta vencedora constante na Concorrência nº 002/2022, que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa, devendo:

**2.1.1** - Cumprimento de todas as condições constantes do processo licitatório.

**2.1.2** - Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel e aos procedimentos de limpeza e higienização.

**2.1.3** - Utilizar o bem objeto da concessão em conformidade com as normas ambientais e de vigilância sanitária.

**2.1.4** - Geração de empregos diretos e indiretos, sendo no mínimo três diretos e um indireto, destinados aos cidadãos residentes no município de Rancho Alegre, respeitando o prazo de carência previsto na Lei.

**2.1.5** - Gerar arrecadação de impostos para o Município.

**2.1.6** – A Cessionária terá o prazo de até 03 (três) meses, a partir da assinatura do termo de concessão, para que dê entrada na Secretária ou órgão municipal competente, com o projeto/plano de instalação/exploração de atividade que trata esta lei, a ser elaborado e apresentado pela empresa cessionária, tendo prazo para o término dos procedimentos e entrada em funcionamento, em até 12 meses, contados da data de assinatura do termo de concessão.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 28

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** - Correrão à conta do **CESSIÓNÁRIO**: Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes. Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa. Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel objeto desta cessão pelo Município de Rancho Alegre - PR.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1** - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo compromitente ao **CESSIÓNÁRIO** neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste pelo prazo de 05 anos, prorrogáveis por igual período.

#### Parágrafo Primeiro:

O **CESSIÓNÁRIO** não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados.

#### Parágrafo Segundo:

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da **Clausula Sétima**, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta, exclusiva do **CESSIÓNÁRIO**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **COMPROMITENTE** ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora da Concorrência nº 002/2022, que integra o anexo I deste contrato, o **CESSIÓNÁRIO** optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**.

### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do **CESSIÓNÁRIO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021** e Processo Licitatório Concorrência nº 002/2022.

**Parágrafo Primeiro:** A presente cessão com encargos se sujeita integralmente à Lei Federal nº 8.666/93 e **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, hipóteses de **rescisão da cessão**: O descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 29

e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório; o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

**I Legislação Tributária:** Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

**II Legislação Ambiental:** Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

**III Legislação Trabalhista:** Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

**IV Legislação Sanitária:** Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente. As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados. A modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo:** A cessão com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da cessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da cessão.

**Parágrafo Quarto:** Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários à continuidade da cessão de uso de espaço público.

## CLÁUSULA OITAVA

**8.1 - O CESSIONÁRIO** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

*a) Advertência;*

*b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;*

*c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.*

## CLÁUSULA NONA

**9.1 -** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 30

### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, **COMPROMITENTE** e **CESSIONÁRIO** de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rancho Alegre - PR, 22 de março de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
COMPROMITENTE

**MARCIEL RODRIGO LOPES**  
CESSIONÁRIO

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Alaide dos Reis Alevato  
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

\_\_\_\_\_  
Daniela Marques do Prado Pereira  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:24.03.2023  
16:26:25 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Março de 2023

Ed. nº 690

PÁG. 31

### MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR AVISO DE EDITAL - PREGÃO Nº 010/2023 – NATUREZA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2023

O MUNICÍPIO de RANCHO ALEGRE – PR, torna público que às 09:00 horas do dia 12/04/2023, na Plataforma Compras BR, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

**OBJETO: Registro de Registro de Preços para Aquisições de Diversos Gêneros Alimentícios para atender a Demanda de todas as Secretarias do Município de Rancho Alegre, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município, com execução para os próximos 12 meses.**

**VALOR MÁXIMO: R\$ 358.545,15 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), conforme Anexo I deste Edital.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro (a) no Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre, Paraná, Brasil – Telefone : (43) 3540-1311 – Ramal 251 – E-mail: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexo, poderá ser examinada no seguinte endereço do site <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, site do Município: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br), na aba Licitações e também poderão ser obtidos através de solicitação via e-mail, das 08:00 horas às 17:00 horas.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 24/03/2023.

Rancho Alegre – PR, 24 de março de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito Municipal